MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n.º 33/2014

Lido no Expediente da Sessão
do dia 14/10/14
Secretário

"Declara entidade de utilidade pública a "CASA DE APOIO SETE ANJOS."

O Prefeito do MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública a "CASA DE APOIO SETE ANJOS", com sede e foro no Município de Colombo.

Art. 2º - A entidade deverá apresentar no início de cada exercício, ao órgão competente da Prefeitura do Município de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

a) Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

b) Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendimentos;

c) Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no registro

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20823, Km 20 - Centro - Fone/Fax: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro / Paraná

público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 08 de Outubro de 2014.

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 25 / 11 / 14
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelo prazo
Sala das Sessões, 02 / 12 / 14
Presidente

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20823, Km 20 - Centro - Fone/Fax: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro / Paraná

JUSTIFICATIVA

Conforme dita o artigo 203, incisos I e II da Constituição da República de 1988, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes.

O presente projeto de lei faz-se necessário para manutenção de convênio com a entidade mencionada. Convênio este, necessário, pelo fato de termos demandas vindas do Ministério Público para atendimento imediato, na modalidade de acolhimento institucional, definido no Art. 90, inciso IV do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.0,69/90 para atendimento de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e que estão a disposição do Juizado da Infância e Juventude.

Desta feita, submetemos o presente projeto de lei aos nobres Edis para leitura e análise, ao qual se faz imperiosa a aprovação.

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20823, Km 20 - Centro - Fone/Fax: (41) 3677-4000
CEP 83535-000 - Campo Magro / Paraná

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 351/2014 - P **Campo Magro, 08 de outubro de 2014**

Excelentíssimo Vereador,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei n° 033/2014, perante essa Egrégia Casa de Leis, para o qual solicito a apreciação, nos termos do Art.48 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 14/10/14
Secretário

ESTATUTO SOCIAL DA CASA...

CAPITULO I
DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º – A Casa de Apoio Sete Anjos do Bairro Rio Verde é uma Associação sem fins lucrativos, de tempo indeterminado, com jurisdição à Rua Sudão, nº 820, Colombo – Paraná, onde tem sua sede e fórum, sendo regida pelo presente Estatuto.
§ 1º) – Nos dispositivos que se seguirem, a entidade só será denominada Casa de Apoio.
§ 2º) – A sede provisória da Casa de Apoio é na Rua Sudão, n.º 820 – Bairro Rio Verde, Município de Colombo – Paraná.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º – Os objetivos da Casa de Apoio são os seguintes:
a) Receber crianças/adolescentes de 6 a 17 anos, do sexo femenino, com a capacidade de atendimento para 10 crianças/adolescente independentemente do seu estado de saúde e proceder a sua defesa. Excedentes 12 crianças/adolescente no maximo.
b) Desenvolver trabalhos e atividades de integração as crianças/adolescentes, nas áreas culturais, desportivas, recreativas e de natureza social, de modo geral.
c) Abrigar crianças/adolescentes abandonados para adoção, à disposição do Juizado da Infância e da Juventude.
d) Organizar debates e encontros entre os interessados, objetivando o crescimento das mesmas.
e) Firmar convênio com outros Municípios para atender a demanda proposta, desde que haja vaga.

CAPITULO III
DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 3º – Poderão associar-se à entidade, todas as pessoas legalmente capazes, residentes ou não na área compreendida no Município de Colombo – Estado do Paraná.
§ 1º – O número de crianças/adolescentes será limitado.
§ 2º – Toda crianças/adolescentes que vier para a Casa de Apoio terá que passar pelo Conselho Tutelar e Juizado da Infância e da Juventude.
ARTIGO 4º – São deveres dos sócios.
a) Participar de todas as reuniões e atividades que constituem o objetivo da associação.
b) Exercer com zelo e solicitude todos os cargos para os quais foi eleito ou nomeado.
c) Comparecer a todas as assembléias da associação.
d)Apresentar à diretoria executiva, proposta, sugestões ou reclamações que visem ao bom andamento das atividades desenvolvidas pela associação.
e) Acatar as decisões da diretoria e quando não estiver de acordo, contestá-las através de órgãos competentes.
f) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto, dos regulamentos e outras resoluções emanadas dos poderes competentes à Casa de Apoio.
g) Solicitar por escrito à diretoria executiva a sua exclusão do Quadro social, devendo para isto deixar em dia suas obrigações com a associação.

SERVIÇO DE REGISTRO VEDOVATTO
Comarca de Colombo-Parana
Protocolo n. 24059
Em, 25 MAR. 2011

CARTÓRIO DE COLOMBO - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
RUA XV DE NOVEMBRO, 81 - CEP 83414-000
AUTENTICAÇÃO
01 JUN. 2012
COLOMBO PARANÁ
Autentico a presente fotocópia contendo o documento

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO
PROTOCOLO
28/05/12

ARTIGO 5º – São direitos dos sócios:
a) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos ou aos de outrem, e que prejudique os objetivos da associação.
b) Frequentar e participar de quaisquer atividades promovidas pela associação.
c) Apresentar propostas para admissão e readmissão de associados.
d) Levantar, opinar e apresentar sugestões para a realização e desenvolvimento de trabalhos realizados ou por realizar.
e) Votar e ser votado dentro das normas estatutárias.
ARTIGO 6º – Será excluído o associado que:
a) Lesar a associação.
b) Fizer propaganda contra a associação, ao invés de recorrer aos recursos legais e estatutário.
c) Que venha exercer atividade prejudicial à associação ou que colida com seus objetivos.
d) Que deixar de cumprir com seus objetivos de estatuto ou delibberações tomadas pela associação.
§ 1º) – A diretoria executiva em sessão interna reunida com o conselho fiscal excluirá o associado, possibilitando-lhes ampla e irrestrita defesa, por escrito, julgamento.
§ 2º) – Caso a falta do associado não tenha muita gravidade a diretoria executiva na forma do parágrafo anterior aplicar-lhe à as penas de advertência e suspensão por um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º – São órgãos constitutivos da associação:
a) Assembléia geral
b) Diretoria executiva
c) Conselho fiscal
§ Único: Só poderão assumir cargos na diretoria executiva e conselho fiscal, os sócios em dia com suas obrigações sociais e moradores na área de jurisdição.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 8º – A Assembléia geral é o poder soberano da associação nos limites traçados no presente estatuto, sendo constituída pelos sócios em dia com suas obrigações estatutários.
ARTIGO 9º – Compete à Assembléia geral:
a) Dar posse aos membros da diretoria executiva e conselho fiscal;
b) Discutir e aprovar balanços, contas e relatórios da diretoria executiva e outros;
c) Proceder as alterações dos estatutos;
d) Aprovar o parecer do Conselho fiscal;
e)Decidir sobre a extinção da associação, mediante quorum qualificado de dois terços dos presentes na sessão desta assembléia geral extraordinaria, exclusivamente convocada para tal fim.
§ Único – É proibida a participação nas assembléias através de procuração.

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Comarca de Colombo-Parana
Protocolo n. 24059
Em, 25 MAR 2011

CARTÓRIO DE COLOMBO - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
RUA XV DE NOVEMBRO, 91 - CEP 83414-000
AUTENTICAÇÃO
01 JUN 2012

S ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINARIAS

ARTIGO 10° – As assembléias gerais serão realizadas uma vez ao ano, mediante previa convocação da diretoria executiva, que deverá fixar editais em locais de acesso aos associados 30 dias antes de sua realização.
§ Único – Esta assembléia só poderá funcionar em primeira convocação com a presença de 01 (um) terço dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais, e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de sócios.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO 11° – As assembléias gerais extraordinárias poderão ser realizadas quando se fizerem necessárias mediante convocação da diretoria executiva[r] pelo departamento jurídico ou pelo quadro associativo, com no mínimo assinatura de 20% (vinte por cento) dos sócios, em requerimento discriminando a finalidade.
§ ÚNICO – A assembléia geral extraordinária, requerida pelo quadro associativo. só poderá funcionar com a presença de dois terços dos requerentes.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 12° – A Diretoria Executiva e Órgão Administrativo e Executivo da Associação e terá a seguinte constituição:
a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1° Secretário
d) 2° Secretário
e) 1° Tesoureiro
f) 2° Tesoureiro
§ Único – Os cargos, inclusive os do Conselho Fiscal, a gestão da diretoria e funções auxiliares, não serão remunerados e terão duração indeterminada, devendo a substituição de algum membro, ser proposta pela diretoria.
ARTIGO 13° – Compete a diretoria executiva:
a) Apresentar ao Conselho Fiscal relatório completo de sua gestão o qual será discutido e aprovado pela maioria dos membros daquele órgão;
b) Aprovar o valor da cobrança de taxas e mensalidades;
c) Escolher o substituto interino de qualquer diretor em caso de abertura de vaga, ausência ou impedimento;
d) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a associação;
e) Promover a execução das obras planejadas e aprovadas pelos poderes da associação;
f) Submeter a apreciação do conselho fiscal resoluções não contidas no estatuto;
§ 1°) Todas as decisões e resoluções tomadas pela diretoria executiva deverão constar em ata, que será assinada pelo presidente e pelo secretário em exercício, facultada a assinatura também aos demais membros.
§ 2°) Será obervada a seguinte ordem de trabalho nas reuniões de diretoria executiva.
I – Leitura e aprovação da ata anterior;
II – Leitura da correspondência;
III – Assuntos de ordem do dia;
IV – Assuntos gerais.
ARTIGO 14° – A diretoria executiva deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês,

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Comarca de Colombo-Parana
Protocolo n. 24059
Em, 25 MAR. 2011

CARTÓRIO DE COLOMBO - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento.

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
RUA XV DE NOVEMBRO, 81 - CEP 83414-000
AUTENTICAÇÃO
01 JUN. 2012
COLOMBO PARANÁ
Autentico a presente fotocópia conforme o documento desta data. Dou fé.

ravés de convocação prévia por parte do diretor presidente.
§ 1º) – A convocação deverá ser feita por edital, fixado em local apropriado, com antecedência mínima de uma semana, ou através de calendário prévio.
§ 2º) – As reuniões da diretoria serão dirigidas pelo presidente em exercício, ao qual caberá o voto de minerva.
ARTIGO 15º – Perderá o direito ao cargo:
a) Aquele que eleito ou nomeado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias;
b) Aquele que sem motivo justificado faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
c) Aquele que cometer irregularidade no exercício do cargo.
ARTIGO 16º – Ao presidente compete:
a) A coordenação geral da associação;
b) Representar a associação, judicial ou extra-judicialmente;
c) Convocar a assembléia geral e reuniões da diretoria executiva;
d) Aceitar renúncia, e comunicar exoneração ou nomeação de diretores, desde que aprovado pela diretoria executiva;
e) Contratar, admitir ou demitir funcionários ou dispensá-los com a observação das leis vigentes, desde que aprovado pela reunião da diretoria executiva;
f) Assinar os livros, diplomas, oficios, rubricar balancetes e recibos;
g) Prestar à diretoria executiva e conselho fiscal, as informações que lhes forem solicitados por escrito;
h) Visar juntamente com o tesoureiro, cheques e duplicatas promissórias;
i) Apresentar relatório e balanço à assembléia geral;
j) Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar juntamente com o secretário as atas dos trabalhos;
m) Nomear ou designar representantes da associação junto a entidades ou às instituições nas quais a mesma esteja vinculada, desde que aprovado em reunião da diretoria executiva;
n) Promover o intercâmbio com as demais associações;
o) Ordenar despesas em casos urgentes excepcionais;
p) Assinar, em nome da entidade, contratos de acordo com outras entidades;
q) Nomear auxiliares sem direito a voto e convocá-los para sessões conjuntas, quando for necessário.
ARTIGO17º – Compete ao vice-presidente
a) Substituir o presidente em seus impedimnetos e faltas;
b) Auxiliá-lo na administração da associação.
ARTIGO 18º – Compete ao 1º Secretário
a) Dirigir os serviços gerais da secretaria;
b) Redigir as atas da diretoria executiva e assiná-las juntamente com o presidente;
c) Organizar o arquivo social da associação;
d) Organizar, expedir correspondência, avisos, editais e oficios;
e) Organizar relatório anual;
f) Proceder a leitura das atas nas reuniões da diretoria executiva e nas assembléias gerais;
g) Elaborar as carteiras sociais e outros documentos dos sócios;
h) Substituir, transitoriamente, o presidente no impedimento dele e do vice-presidente.
ARTIGO 19º – Compete ao 2º Secretário:
a) Substituir o primeiro Secretário nas faltas e impedimentos daquele;
b) Auxiliá-lo na administração da Secretaria.
ARTIGO 20º – Compete ao 1º Tesoureiro:
a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
b) Providenciar as arrecadações de rendas auferidas pela associação;

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Comarca de Colombo-Parana
Protocolo n. 24059
Em, 25 MAR 2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO
PROTOCOLO GERAL EM 2013

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
RUA XV DE NOVEMBRO, 81 - CEP 83414-000
AUTENTICAÇÃO
01 JUN 2012

em ordem as escriturações contábeis da associação, mediante rubrica do dente;
Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa com discriminação do ldo em caixa;
e) Fazer todos os pagamentos referentes a associação mediante rubrica do presidente;
f) Organizar e manter em ordem os serviços de cobrança das mensalidades dos sócios e de qualquer título;
g) Prestar informações escritas ao conselho fiscal sobre a situação financeira da associação;
h) Depositar em nome da associação, em estabelecimento bancário, conta corrente ou cardeneta de poupança, as importâncias excedentes e sem aplicação imediata;
i) Organizar o orçamento anual para ser submetido ao Conselho Fiscal;
j) Organizar o balanço anual;
k) Substituir, transitoriamente, o presidente no impedimento deste, do vice-presidente e do 1° secretário;
§ Único – o tesoureiro, sendo depositário fiel dos haveres da associação, responderá civil e criminalmente pelos mesmos na forma de lei.
ARTIGO 21° – Compete ao 2° Tesoureiro:
a) Substituir o 1° tesoureiro nas faltas e nos impedimentos;
b) Auxiliá-los na administração da tesouraria.
ARTIGO 22° – Do Conselho Fiscal:
O Conselho Fiscal será composto de sete membros, eleitos juntamente com a diretoria executiva, sendo cinco titulares e dois suplentes.
ARTIGO 23° – Compete ao Conselho Fiscalizar
a) Tomar as contas da diretoria executiva;
b) Examinar os balancetes mensais o balança geral e o orçamento dando parecer sobre os mesmos da diretoria executiva em assembléia geral;
c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela diretoria executiva, para tratar de assuntos de interesse da associação;
d) Convocar assembléia geral nos termos deste estatuto;
§ 1°) Ao presidente do conselho fiscal compete substituir o presidente da diretoria executiva no impedimento dele e do vice-presidente, do 1° secretário e do 1° tesoureiro;
§ 2°) O mandado do conselho fiscal terá duração indeterminado, sendo necessária a substituição proposta pela diretoria executiva.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 24° – A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal serão escolhidos pelos associados em eleições realizadas trienalmente, que se realizarão até o último dia 15 do mês de Dezembro, mediante convocação através de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1° – A convocação deverá ser divulgada através de correspondência formal e afixação de Edital, na sede da Casa de Apoio.

Parágrafo 2° – A data da convocação da Assembléia que trata este Artigo deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data marcada para o pleito.

ARTIGO 25° – As eleições poderão ser realizadas através de escrutínio secreto em urna fixa, na sede da Casa de Apoio, não podendo ser exercido por procuração.

ARTIGO 26° – Em caso de dissolução da associação, este estatuto somente poderá ser

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Comarca de Colombo-Paraná
Protocolo n. 24059
Em, 25 MAR. 2011

PROTOCOLO

TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
RUA XV DE NOVEMBRO, 87 - CEP 83414-000
AUTENTICAÇÃO

CASA DE APOIO SETE ANJOS

DIRETORIA EXECUTIVA

1) Presidente: Cleusa Oliveira do Prado
RG. 4.762.928-4 CPF633.404.709-44
Endereço: R. Trinta e Três nº 14 Fone: 765-8913

2) Vice – Presidente: Raul Ferreira Cardoso
RG 776.273 CPF 156.064.819-87
Endereço: R. Trinta e Três nº 14 Fone: 765-8913

3) 1ª Secretária: Ana Alice Rodrigues do Nascimento
RG 5.052.273-3 CPF 720.726.609-04
Endereço: R. Quatorze nº 09 Fone: 765-8423

4)2º Secretário: José Domingos Miranda da Silva
RG 2.057.102-0 CPF 394.109.199-91
Endereço: R. Dezenove nº 18 Fone: 972-9609

5)1ª Tesoureira: Lindalva da Silva Gaspar Montagrini
RG 7.796.621-8 CPF 650.147.409-44
Endereço: R. Oito nº 90 Fone: 765-8913

6) 2ª Tesoureira: Maria do Socorro da Silva de Oliveira
RG 7.577.543-1 CPF 934.707.762-1
Endereço: R. Quatorze nº 07 Fone: 765-6133

SECRETÁRIA: Ana Alice Rodrigues do Nascimento

PRESIDENTE: Cleusa Oliveira do Prado

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Comarca de Colombo-Paraná
Protocolo n. 24059
Em, 25 MAR. 2011

Elisângela Sponholz de Souza
Advogada
OAB / PR n.º 27.851

1º TABELIONATO DE NOTAS
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
NOVEMBRO, 81 - CEP 83414-000
AUTENTICAÇÃO
01 JUN. 2012
PARANÁ

MUNICÍPIO DE C

CASA CIVIL



LEI Nº 13352 - 05/12/2001
Publicado no Diário Oficial Nº 6126 de 06/12/2001

Declara de utilidade pública a Casa de Apoio Sete Anjos, com sede e foro no município de Colombo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a senguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Casa de Apoio Sete Anjos, com sede e foro no município de Colombo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de dezembro de 2001.

Emília de Salles Belinati
Governadora do Estado, em exercício.

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

--------Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.
Atualizado Constantemente
Copyright © 2000 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - 80530-909 - Curitiba - Paraná
CNPJ: 76.416.940/0001-28
E-mail : ccivil@pr.gov.br

224 1305
Acessos desde 03.06.2004

CELEPAR

GOVERNO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
PROTOCOLO GERAL EM 28/05/13 22

Folha de Colombo
ANO XII

Folha de Colombo

Colombo, 14 de novembro de 2001

Nº 495 - R$ 0,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
PROTOCOLO GERAL EM 28/05/13 21

Lei: 13.226 de 18/07/2008
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EFY81440

TABELIONATO DE NOTAS
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
RUA DE NOVEMBRO, 81 - CEP 83414-000
AUTENTICAÇÃO
01 JUN. 2012
PARANÁ
Autentico a presente fotocópia conforme o documento
que me foi apresentado nesta data. Dou fé.
TABELIÃO

COLOMBO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.° 818/2001

SÚMULA: "Declara de utilidade pública a Casa de Apoio Sete Anjos e dá outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná aprovou, e eu, **IZABETE CRISTINA PAVIN**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a "Casa de Apoio Sete Anjos", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 33, nº 14, Vila Zumbi dos Palmares, no Município de Colombo, inscrita no CNPJ sob nº 03 506 205/0001-31

Art. 2° A entidade descrita no artigo anterior, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Colombo, relatório circunstanciando dos serviços prestados à coletividade no ano precedente

Art. 3° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade

1. deixar de cumprir por dois (02) anos consecutivos, as exigências do art. 2°,
2. substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos,
3. alterar a sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Colombo

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Colombo, 06 de novembro de 2001.
IZABETE CRISTINA PAVIN
PREFEITA MUNICIPAL

COLOMBO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.° 820/2001

SÚMULA: "Declara de utilidade pública a Irmandade das Irmãs Diaconisas Betânia "

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná aprovou, e eu, **IZABETE CRISTINA PAVIN**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a entidade "Irmandade Evangélica Betânia", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Monteiro Tourinho, nº 1335, no Município de Curitiba e filiais na Rua Judith Schluga, 629, Centro Industrial Mauá, e Rua Francisco Caetano Coradim, 42, Roseira, ambas no Município de Colombo, inscrita no CNPJ sob nº 75.148.874/0001-90.

Art. 2° A entidade descrita no artigo anterior, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Colombo, relatório circunstanciando dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

1 - Deixar de cumprir por dois (02) anos consecutivos, as exigências do art. 2°,
2 - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
3 - alterar a sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Colombo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° Revoga-se a Lei nº 630, de 27 de junho de 1997.
Colombo, 06 de novembro de 2001.
IZABETE CRISTINA PAVIN
PREFEITA MUNICIPAL

COLOMBO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA nº 091/2001

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal IVETE GOMES DE LIMA, no Cargo de ASSISENTE DE ALUNOS a partir de 17/09/2001.

Dê-se publicidade,
Paço Municipal de Colombo
em 24 de setembro 2001.
IZABETE CRISTINA PAVIN
PREFEITA MUNICIPAL

COLOMBO
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA nº 102/2001

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I - Exonerar a pedido os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

Data	Nome	Cargo
01/10/2001	LIGIA DE FÁTIMA PIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10/10/2001	CLEDERSON DA SILVA	ATENDENTE DE ENFERMAGEM
11/10/2001	ADRIANA RIBEIRO SILVA	ENFERMEIRO

Dê-se publicidade,
Paço Municipal de Colombo
em 15 de outubro 2001.
IZABETE CRISTINA PAVIN
PREFEITA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº. 576/1995
Lei Municipal nº. 1341/2014

INSCRIÇÃO CMAS nº.001

Atesto para os devidos fins que **CASA DE APOIO SETE ANJOS** com sede à rua Sudão, nº 820, bairro Rio Verde no município de Colombo, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.205/0001-31, está em pleno regular funcionamento, desde 11/11/1999.

Com a seguinte finalidade estatutária: Receber crianças e adolescentes de 06 à 17 anos, independente do seu estado de saúde e proceder a sua defesa, desenvolvendo trabalhos e atividades de integração, objetivando o crescimento integral dos mesmos.

A referida entidade não remunera os membros da diretoria pelo exercício especifico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e de desenvolvimento de seus objetivos institucionais e mantém os livros da escrituração contábil devidamente e registrada no Cartório Registro de Títulos e Documentos deste município, bem como seu balanço anual publicado em jornal local.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Colombo, 12 de Maio de 2014.

Débora Bastos
Presidente - CMAS

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Municipal nº 1.224/2011
Lei Municipal nº 400/1990

Validade até: 13/05/2015 Inscrição CMDCA nº 1034

Atesto para os devidos fins que **CASA DE APOIO SETE ANJOS**, com sede à Rua Sudão, nº 820, bairro Rio Verde no município de Colombo, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.205/0001-31, está em pleno regular funcionamento, desde 11/11/1999.

Com a seguinte finalidade estatutária: Receber crianças e adolescentes de 06 à 17 anos, independente do seu estado de saúde e proceder a sua defesa, desenvolvendo trabalhos e atividades de integração, objetivando o crescimento integral dos mesmos.

A referida entidade não remunera os membros da diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e de desenvolvimento de seus objetivos institucionais e mantém os livros da escrituração contábil devidamente e registrada no Cartório Registro de Títulos e Documentos deste município, bem como seu balanço anual publicado em jornal local.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Colombo, 13 de Maio de 2014.

Ester Persike

Ester Persike
Presidente - CMDCA



Casa de Apoio Sete Anjos
CNPJ 03.506.205/0001-31
Rua Sudão, 820 – Jd. Rio Verde.
83.405-480 - Colombo – Paraná
Fone: (41) 3663-9500.
E-mail: lar7anjos@ibest.com.br

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS EM JANEIRO A DEZEMBRO 2013.

Durante o ano de 2013 a CASA DE APOIO SETE ANJOS continuou sua atividade normalmente contando com a Psicóloga Maria Carmem Moretto da Silva e a Assistente Social Luciani Aparecida Barboza da Silva, mantidas com a verba projeto Crescer em Família. A instituição teve *as atividades desenvolvidas normalmente*. Oferecendo cuidados, nutrição e educação as atividades deram a elas ferramentas liberar e lidarem com as dores das crianças/adolescentes, enquanto desenvolveram habilidades sociais e emocionais adaptativas, protetoras e positivas. Observamos que as essas habilidades proveram experiências positivas em suas vidas.

Em relação trabalho psíquico, foram realizados 57 encontros, durante o ano de 2013 abordamos assuntos como: Um lugar consistente, Resolução de conflitos, coisas gentis que fazemos, recebendo crianças novas, emocional das crianças/adolescentes, atividades para resgate da auto-estima e dos valores humanos e educação sexual. Trabalhamos com a integração e interação com o meio em que vivem, foram realizados atendimento psicológico individual e grupal realizando trabalho com as adolescentes afins de resgate da auto estima com palestras sendo elas: Quem sou eu! Reconhecimento e aceitação das respostas! Habilidade para criar uma atmosfera baseado em valores! Eu me amo! Sexualidade!

Quanto aos atendimentos individuais foram realizados 736, considerando que eram de 16 a18 atendimentos porem nem todos aderiram aos atendimentos.

Aprimoramos a biblioteca para incentivo da habito a leitura num espaço arejado e bem iluminado e de fácil acesso das crianças/adolescentes.

Oferecemos aos adolescentes oficinas de trabalhos manuais e orientações, realizando oficinas de pintura de pano de prato, crochê, patchwork, ponto cruz, decoupage, papietagem, artesanato com palito de picolé e com pedrarias. Essas foram realizado nos meses agosto/2012 a fevereiro/2013, as adolescentes foram orientadas com dicas para obter sucessos nas vendas, realizamos em março/2013 uma feira de artesanato, onde as adolescentes venderam seus produtos onde perceberam que é possível obter uma renda, sem, contudo abandonar os estudos. Iniciamos as oficinas nos meses novembro/2013 a março/2014, sendo elas capitonê em almofadas, artesanato em bijuteria de pedras, biscuit e culinária. Em parceria com



Casa de Apoio Sete Anjos
CNPJ 03.506.205/0001-31
Rua Sudão, 820 – Jd. Rio Verde.
83.405-480 - Colombo – Paraná
Fone: (41) 3663-9500.
E-mail: lar7anjos@ibest.com.br

CRAS Rio Verde foram realizado o curso de informática acontecendo nos período de fevereiro de 2013 a novembro 2013.

Percebemos a dificuldade no desenvolvimento das atividades devido a falta delguns profissionais tais como a Pedagoga e Educador, projeto firmado com este município fizemos tal solicitação porem não estamos conseguindo efetivar funcionários, devido a forma do repasse, que havíamos combinado que seria pela numero de adolescentes acolhidas, observamos que na execução do projeto que o valores repassado tem prejudicado muito para o desenvolvimento das atividades, tanto que as duas funcionarias pediram demissão.

As técnicas da instituição de acolhimento trabalharam em consonância com o SAI, Fórum e Conselho Tutelar, realizando aproximadamente 82 (oitenta e duas) visitas domiciliares as famílias das crianças/adolescentes institucionalizadas, dessas 117 (cento e dezessete)foram para as famílias de origem no intuito de haver uma reintegração familiar durante os meses de julho/12 a julho/14 foram reintegradas 12 (doze) crianças/adolescentes e 3 (três) crianças/adolescentes a família extensa. Em alguns casos que não houve interesse das famílias, procuramos encaminha-los em família substituta onde realizamos aproximadamente 19 (dezenove) visitas as famílias, tínhamos 8 (oito) crianças com pretensão de adoção, dessas foram 3 (três) adotadas. No decorrer do ano de 2013 houve a transferência de 01 (uma) adolescente para a instituição, para o Lar Encontro com Deus, localizado no Município de Curitiba.

Colombo, 24 de setembro de 2014.

Cleusa Oliveira do Prado
Presidente
CPF: 633.404.709-44

Luciani Barboza
A.S. 7992 CRESS 11ª Região/PR

Campo Magro, 30 de outubro de 2014.

P/
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para apresentar minhas considerações acerca do Projeto de Lei nº 33/2014, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campo Magro.

Mantendo-me à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR



FUNDAMENTAÇÃO

Considerações acerca do Projeto de Lei nº 33/2014, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campo Magro, que **"Declara utilidade pública a "CASA DE APOIO SETE ANJOS."**

Senhor Vereador. A documentação acostada ao projeto está em conformidade com o que preconiza a *mens legis* da Lei Municipal nº 608/2010. Porém, a pretensão está obstada por uma inconsistência na redação do parágrafo único do artigo 1º da referida lei. Vejamos:

> *Art. 1º - Os Projetos de Lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, que visem desinteressadamente a coletividade, deverão estar acompanhadas de:*
> *I - cópia do estatuto da entidade;*
> *II - Prova, através de Certidão do Registro Público competente, de que a entidade tem sede em Campo Magro;*
> *III - Prova de que está em pleno e efetivo funcionamento;*
> *IV - Prova de que os cargos da diretoria da entidade não serão remunerados;*
> *V - Prova de inscrição no respectivo Conselho Municipal.*
> *Parágrafo Único: As entidades que não tiverem sede em Campo Magro poderão ser declaradas de utilidade pública neste município, desde que além da documentação exigida nos incisos I, II, III e IV deste artigo, apresentem certidão que ateste o seu cadastro em Conselho Municipal e ainda declaração de utilidade pública federal, estadual ou do município onde estiver sediada.*

O parágrafo único do artigo 1º abre possibilidade de ser declarada como entidade pública as instituições que não tiverem sede em Campo Magro e ao mesmo tempo exige para tal a "*Prova, através de Certidão do Registro Público competente, de que a entidade tem sede em Campo Magro*" ou seja, jamais uma entidade que não esteja sediada em Campo Magro Poderá atender os requisitos da lei. Ao mesmo passo, observo que a *mens legis* é exatamente ao contrário e com o objetivo de proporcionar as respectivas declarações.

Assim, faz-se necessário a correção da Lei 608/2010, para alterar o parágrafo único do artigo 1°, adequando o texto com a intenção do legislador.

Diante de todo o exposto, opino pela alteração da Lei 608/2010 antes que o presente projeto seja submetido à análise das comissões competentes.

Por fim, anexo a este, um esboço de projeto para a alteração sugerida.

Campo Magro, 30 de outubro de 2014.



ROBERTO DE PAULA
PROCURADOR